



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.377, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO
PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 E LEI
DO ORÇAMENTO ANUAL 2022, DENTRE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025:

Descrição da Ação	
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito	
Função: 06 Segurança Pública	
Sub-função: 181 Policiamento	
Programa: 02 Gestão Administrativa	
Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública	
Produto: Hora	
Exercício: 2022	R\$ 120.000,00
Exercício: 2023	R\$ 120.000,00
Exercício: 2024	R\$ 120.000,00
Exercício: 2025	R\$ 120.000,00
Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)	
Meta: Prover órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, proporcionando acesso aos bens e serviços públicos e informações como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.	

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.331, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Função: 06 Segurança Pública

Sub-função: 181 Policiamento

Programa: 02 Gestão Administrativa

Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

Produto: Hora

Exercício: 2022 R\$ 120.000,00

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Meta: Prover órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, proporcionando acesso aos bens e serviços públicos e informações como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito

PROJETO: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.00.00.01.0500

R\$ 120.000,00

Total da Suplementação

R\$ 120.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito

(7) 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0500

R\$ 120.000,00

Total anulação

R\$ 120.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Art. 2º O pagamento da Verba Indenizatória (V.I) será repassado diretamente aos policiais que exerceram a atividade delegada, por meio de operação bancária, em conta pessoal especificada para esse fim, observados os valores e critérios seguintes:

I- R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada hora trabalhada, de segunda à sexta-feira,

II- R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, limitando-se o desempenho individual da atividade a 8 (oito) horas diárias e 90 (noventa e duas) horas mensais, podendo exceder esse limite em caso de férias ou licenças legais do policial em desempenho da atividade delegada.

Parágrafo único. A atualização anual dos valores previstos nesse artigo será apurada com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º A operacionalização e a organização que envolvam a o exercício da atividade delegada prevista nessa lei será gerida pelo município, através da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação as atividades delegadas de desempenhadas será exercido pelo **CONSEG**, a cada semestre, mediante parecer.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Função: 06 Segurança Pública

Sub-função: 181 Policiamento

Programa: 02 Gestão Administrativa

Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

Produto: Hora

Art. 5º Para consecução dessa lei o Poder Executivo Municipal deverá organizar o plano de trabalho, com a finalidade de delinear as ações a serem realizadas pelos policiais, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, diretamente e/ou por meio da Secretaria de Segurança Pública, para viabilizar o pagamento da Verba Indenizatória (V.I) em contraprestação às atividades delegadas de que trata essa lei.

Art. 7º As atividades delegadas objeto do Termo de Cooperação poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, IV da Constituição Federal.

Art. 8º As dotações constantes do artigo 4º serão criadas por meio de créditos adicionais especiais, em lei específica.

Art. 9º As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, no Plano Plurianual e nas próprias leis orçamentárias anuais (LDO e LOA).

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.378, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL DENOMINADO

JARDIM DAS PALMEIRAS E AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE FRAÇÃO ALIENADA A TERCEIRO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anteriormente cadastrado como lote 1 da quadra 5), com área total de 2.831,45m², pertence ao Poder Público municipal pelos lotes identificados pelos números 1, 2 e 3, todos da quadra nº. 17, com área total de 3.061,90 m², matriculados sob números. 3.974, 3.975 e 3.976, respectivamente, de propriedade do espólio do loteador, Sr. Edegar Fuhr.

§1º Os imóveis pertencentes ao loteador, descritos no *caput* e no memorial que é parte integrante dessa lei, encontram-se sem edificações e livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

§2º O loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores legais deverá promover, às suas expensas e no prazo máximo de até 60 dias contados da data da publicação dessa lei, todos os atos necessários ao registro e averbação dos lotes doravante pertencentes ao município, por força dessa permuta no cartório dessa circunscrição imobiliária dessa comarca.

§3º Os imóveis permutados possuem valores equivalentes, conforme o laudo de avaliação que integra o presente.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anuência ao loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, para promover a transferência e regularização imobiliária dos lotes atualmente cadastrados sob os números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anterior 1 da quadra 5), com todas as suas benfeitorias e construções ao legítimo possuidor Jean-Carlo Passinato, inscrito no CPF sob nº. 034.971.641-27 ou a quem esse indicar, ratificando, em todos os seus termos, a alienação firmada entre as partes.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.377, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2022, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 06 Segurança Pública
Sub-função: 181 Policiamento
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública
Produto: Hora
Exercício: 2022 R\$ 120.000,00
Exercício: 2023 R\$ 120.000,00
Exercício: 2024 R\$ 120.000,00
Exercício: 2025 R\$ 120.000,00
Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Meta: Prover órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, proporcionando acesso aos bens e serviços públicos e informações como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.331, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 06 Segurança Pública
Sub-função: 181 Policiamento
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública
Produto: Hora
Exercício: 2022 R\$ 120.000,00
Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Meta: Prover órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos, proporcionando acesso aos bens e serviços públicos e informações como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito **UNIDADE:** 02.01 Gabinete do Prefeito

PROJETO: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.00.00.01.0500 R\$ 120.000,00

Total da Suplementação R\$ 120.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito **UNIDADE:** 02.01 Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
(7) 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0500 R\$ 120.000,00

Total anulação R\$ 120.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 – PROCESSO Nº 007/ 2021

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 07/2021, para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos seguintes serviços: pintor, agente de conservação, mecânico, operador de máquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender as necessidades da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados os seguintes prestadores:

Onde se lê:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.

Agente de Conservação	
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	41.325.912/0001-10
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77
Suzilene da Silva Valmorbidia	43.643.183/0001-76
Maria Gilvanete Barbosa da Silva	43.688.462/0001-56
Maeva da Silva	44.101.373/0001-24
Leonora Maria Albuquerque da Silva	44.158.288/0001-00

Pedreiro	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00
Pedrocián Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97
José Herculino da Silva	42.447.328/0001-09
Getulio Elizeo Cassol	44.074.427/0001-00

Operador de máquinas pesada	
Vander Carlos Rodrigues Cruz	44.225.023/0001-70

Leia-se:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.

Agente de Conservação	
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	41.325.912/0001-10
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84